



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000339/13	07/06/2013 10:19:14	NUCLEO PASSOS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00296921-0 / DAYSE VILELA VAN HELFTEREN		2.2 CPF/CNPJ: 155.848.838-32	
2.3 Endereço: RUA DOUTOR CESAR VAN HELFTEREN, 229 APT 1201		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: CAMPINAS		2.6 UF: SP	2.7 CEP: 13.015-025
2.8 Telefone(s): (35) 9941-4828		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00296921-0 / DAYSE VILELA VAN HELFTEREN		3.2 CPF/CNPJ: 155.848.838-32	
3.3 Endereço: RUA DOUTOR CESAR VAN HELFTEREN, 229 APT 1201		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CAMPINAS		3.6 UF: SP	3.7 CEP: 13.015-025
3.8 Telefone(s): (35) 9941-4828		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Pinheiros		4.2 Área Total (ha): 22,5847	
4.3 Município/Distrito: CARMO DO RIO CLARO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1427 Livro: 2F Folha: 083 Comarca: CARMO DO RIO CLARO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 381.600	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.692.600	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,47% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			22,5847
Total			22,5847
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			22,1378
Outros			0,4469
Total			22,5847

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				7,7871
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			7,2697	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			7,2697	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				7,2697
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				5,0626
Campo Cerrado				2,2071
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	381.400	7.692.600
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				7,2697
Total				7,2697
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		42,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: BAIXO.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

- Data da formalização: 06/06/2013
- Data da vistoria: 14/08/2014
- Data da solicitação de informações complementares: 17/08/2014
- Data da apresentação das informações complementares: 15/10/2014
- Data da emissão do parecer técnico: 11/11/2014

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação Intervenção Ambiental - supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 07,2697 ha, visando o uso alternativo do solo para a implantação de cultura de café e de culturas anuais.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda dos Pinheiros, localizada no município de Carmo do Rio Claro/MG, possui uma área total de 22,5847 ha, o que corresponde a 0,86 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

A propriedade apresenta-se integralmente composta por vegetação nativa, das fitofisionomias Floresta Estacional Semidecidual em transição com Cerrado, Cerrado Strito Sensu, Cerrado Ralo e Campo Cerrado, conforme representado na planta topográfica, acostada no processo.

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo. Relevo plano a suavemente ondulado.

Propriedade localizada no Bioma Cerrado, sendo a fitofisionomia predominante, na área requerida, caracterizada como Campo Cerrado e Cerrado Ralo, em estágio inicial de regeneração natural, sendo passível de exploração florestal nos termos da legislação vigente.

Segundo o ZEE/MG a área requerida apresenta Prioridade de Conservação baixa e Vulnerabilidade Natural Baixa.

Em vistoria verificou-se que a área requerida para supressão é composta por árvores de baixo DAP (raramente maior que 10 cm), porte em altura baixo a médio (variando entre 2 e 5 metros de altura), de casca grosseira e fuste tortuoso, além de folhas coriáceas - características típicas das áreas de vegetação do bioma Cerrado.

A Reserva Legal fora inicialmente demarcada em 21/06/2013, na área de 04,6242 hectare, composta por Floresta Estacional Semidecidual em transição com Cerrado, Cerrado Strito Sensu e Campo Cerrado, em regeneração natural.

Propriedade inscrita junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) conforme recibo acostado no processo em tela.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade encontram-se compostas por vegetação nativa (Floresta Estacional Semidecidual em transição com Cerrado) em processo de regeneração natural, conforme demarcação em planta topográfica.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 07,2697 ha, compostos por Cerrado ralo e Campo Cerrado, em estágio inicial de regeneração natural, conforme pode ser observado na planta topográfica anexa ao processo.

O interessado pretende realizar a implantação de cultura de café e culturas anuais na área requerida, permitindo o uso alternativo do solo na propriedade.

Em vistoria, constatou-se que a área requerida (área 07,2697 ha) é composta por vegetação da fitofisionomia Campo Cerrado e Cerrado Ralo, em estágio inicial de regeneração natural, com árvores de pequeno porte em altura e DAP, tortuosas, de casca grosseira e folhas coriáceas, além de predominância de árvores caducas (decíduas), o que denota fitofisionomia típica do cerrado mineiro.

A ocorrência em questão é típica da região dos Cerrados do município de Carmo do Rio Claro/MG.

Em análise do Plano Simplificado de Utilização Pretendida e em Vistoria Técnica, fora possível constatar que as espécies da flora ocorrentes na área requerida (07,2697 ha) caracterizam o estágio inicial de regeneração, com DAP médio inferior a 10 cm, altura média de 2-5 metros, destacando-se as seguintes espécies da flora: Pororoca, Barbatimão, Mandioqueira, Pau Terrinha, Mamica de Cadela, Amendoim do Campo, Lobeira, Capim Barba de Bode, dentre outras.

Em análise ao ZEE/MG, verifica-se que a área requerida se caracteriza como região de Prioridade de Conservação Baixa, Vulnerabilidade Natural Baixa e não representa região com restrição de uso do solo ou remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Desta forma, verifica-se que a área requerida é passível de exploração florestal, nos termos da legislação vigente.

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado pelo requerente foi considerado satisfatório;

O rendimento lenhoso com a supressão fora estimado em vistoria em 35 (trinta e cinco) m3 de lenha nativa, a ser comercializado in natura.

Como a supressão é com destoca, esse rendimento lenhoso chega a 42 (quarenta e dois) m3, que será comercializado in natura (lenha nativa).

A intervenção ambiental não ocorrerá em áreas de Reserva Legal ou de Preservação Permanente, sendo coordenadas UTM de referência: X=381.600 / Y=7.692.600; X=381.400 / Y=7.692.500, datum WGS 84, Fuso 23k.

Como medidas mitigadoras o interessado deverá efetuar o plantio das culturas agrícolas respeitando a declividade do terreno, construindo curvas de nível, a fim de maximizar a infiltração das águas pluviais; Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno; Caso ocorra alteração do uso do solo para a atividade pecuária, as áreas legalmente protegidas (APP e Reserva Legal), deverão ser imediatamente isoladas por meio de cerca de arame farpado de 03 (três) fios.

5. Conclusão:

Diante do exposto, concluo que a área requerida de 07,2697 hectares, É PASSÍVEL intervenção ambiental - Supressão de Vegetação Nativa com Destoca, visando o uso alternativo do solo para a implantação de cultura de café e de culturas anuais - com rendimento lenhoso total estimado em 42 m3 de lenha nativa, sendo coordenadas UTM de referência: X=381.600 / Y=7.692.600; X=381.400 / Y=7.692.500, datum WGS 84, Fuso 23k, por não contrariar a legislação vigente.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão do mesmo.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

- Efetuar o plantio das culturas agrícolas respeitando a declividade do terreno, construindo curvas de nível, a fim de maximizar a infiltração das águas pluviais;
- Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno;
- Caso ocorra alteração do uso do solo para a atividade pecuária, as áreas legalmente protegidas (APP e Reserva Legal), deverão ser imediatamente isoladas por meio de cerca de arame farpado de 03 (três) fios.
- São coordenadas de referência da área passível de exploração florestal: X=381.600 / Y=7.692.600; X=381.400 / Y=7.692.500, datum WGS 84, Fuso 23k.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

- Efetuar o plantio das culturas agrícolas respeitando a declividade do terreno, construindo curvas de nível, a fim de maximizar a infiltração das águas pluviais;
- Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno;
- Caso ocorra alteração do uso do solo para a atividade pecuária, as áreas legalmente protegidas (APP e Reserva Legal), deverão ser imediatamente isoladas por meio de cerca de arame farpado de 03 (três) fios.
- São coordenadas de referência da área passível de exploração florestal: X=381.600 / Y=7.692.600; X=381.400 / Y=7.692.500, datum WGS 84, Fuso 23k.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 14 de agosto de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 230/2014

Análise ao processo n.º 10030000339/13 que tem por objeto supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido pela sra. DEYSE VILELA VAN HELFTEREN inscrita no CPF sob o nº 155.848.838-32, inventariante do falecido Rubens de Oliveira Vilela (fls. 04), a supressão de vegetação nativa com destoca em 7,2697ha (fls. 41) do Bioma Cerrado, para fins de implantação de agricultura, junto à propriedade denominada "Fazenda do Pinheiros", localizada no Município de Carmo do Rio Claro, matriculada sob o nº. 1427 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Carmo do Rio Claro.

A Reserva Legal encontra-se devidamente averbada (fls. 36/38).

A propriedade foi inscrita no SICAR (fls. 50/51).

É o relatório, passo a análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia cerrado, onde a legislação não restringe sua supressão para o uso alternativo do solo.

A única condicionante prevista na legislação é a averbação da reserva legal, o que já se encontra realizado.

O técnico vistoriante é favorável a supressão, indicando medidas mitigadoras a serem implantadas.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização para supressão de cobertura vegetal com destoca nas áreas pretendidas.

Por se tratar de supressão de vegetação nativa, o processo deverá ser deliberado pela COPA, conforme determina o Decreto Nº 45.968/2012, com validade de 2 anos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905/13.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 12 de novembro de 2014

